



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 753/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Quito Formiga isenta do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, os acompanhantes de deficientes auditivos, na função de acompanhante, quanto estas forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Considera-se acompanhante de deficiente auditivo, parente ou não, cadastrado junto ao órgão competente designado pelo Executivo. A gratuidade beneficiará o acompanhante que leva o deficiente auditivo ao local determinado e no retorno ao seu local de origem, sem presença do deficiente; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo poder público.

Justifica o Autor que a propositura possibilitará que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter tranquilidade para efetuar sua locomoção até locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas, pois a presença do acompanhante é essencial para essa comodidade.

Quanto ao mérito econômico, a matéria proposta causará despesa ao poder público, pois a gratuidade da passagem causará prejuízo no caixa do sistema de transporte, sem que haja algum retorno de benefício social e humanitário porque a deficiência auditiva produz pequena limitação que não impede o uso do transporte coletivo pelo deficiente sem acompanhante.

Conforme o exposto acima o nosso parecer é contrário ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/05/2007.

Celso Jatene (PTB) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Mara Gabrilli (PSDB)

Myryam Athie (PPS)

Goulart (PMDB)

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES SENIVAL MOURA E DONATO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, isenta do pagamento de tarifa cobrada no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, os acompanhantes de pessoas deficientes auditivos, nesta função, quanto forem à escola, clínica ou atividades recreativas.

Considera-se acompanhante de deficiente auditivo, parente ou não, cadastrado junto ao órgão competente designado pelo Executivo. A gratuidade beneficiará o acompanhante que leva o deficiente auditivo ao local determinado, e no retorno ao seu local de origem, sem presença do deficiente; e quando for buscar o mesmo, desde que seja apresentado documento de isenção expedido pelo poder público.

Justifica o Autor que a propositura vem possibilitar que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam ter tranquilidade para efetuar sua locomoção até locais de estudo, tratamentos e atividades recreativas, pois a presença do acompanhante é essencial para essa comodidade.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de interesse público, pois a isenção dessas tarifas poderá tornar-se um investimento no sentido de que essas pessoas podem adquirir confiança, tornando-se independentes e cidadãos plenos para a sociedade.

Favorável, portanto, é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/05/2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.